

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 19 DE 19 DE JUNHO DE 1997

"Regulamenta as atribuições específicas e normas de funcionamento do Conselho Municipal de Educação em atendimento ao Artigo 8º da Lei nº 019 de 13 de janeiro de 1997 e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentadas as atribuições específicas e normas de funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado, tem a finalidade básica de assessorar, permitir, orientar, acompanhar e fiscalizar o sistema municipal de ensino.

Parágrafo Único - O âmbito de competência do Conselho Municipal restringe-se à Educação pré-escolar e ensino de primeiro grau.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação - CME, terá as seguintes competências:

I - Participar da formulação da política de educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais;

II - Zelar pelo cumprimento da Legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis à educação pré-escolar e ao ensino de primeiro grau do Município;

III - Propor à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, escala de prioridades para destinação dos recursos, na fase de elaboração da proposta anual de orçamento;

IV - Fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à educação do Município, buscando assegurar a prioridade do ensino de primeiro grau;

V - Emitir parecer sobre programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino municipal, a serem executados com recursos próprios do Município;

VI - Emitir parecer sobre programas e projetos que forem objetos de convênios ou acordos com outras esferas de governo, com entidades públicas e particulares, especialmente os programas de municipalização do ensino;

VII - Aprovar o Plano Municipal de Educação;

VIII - Fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da chamada anual da população escolar;

IX - Participar da análise de dados obtidos na chamada anual da população escolar, propondo alternativas para expansão do atendimento;

X - Fixar critérios e emitir parecer sobre destinação ou cancelamento de recursos públicos municipais concedidos à instituição de caráter educativo na forma de bolsas, convênios ou outros meios;

XI - Propor programa de capacitação de professores a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

XII - Estabelecer normas para o funcionamento de Conselhos Comunitários em todas as unidades escolares de 1º grau do Sistema Municipal de Ensino Público, com o objetivo de acompanhar o nível pedagógico da escola, assegurada a participação paritária de professores, estudantes e pais ou responsáveis e funcionários do estabelecimento.

Art. 4º - A composição do Conselho Municipal de Educação seguirá o previsto no 3º da Lei nº 019 de 13 de janeiro de 1997.

§1º - A escolha dos membros do Conselho recairá em pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados à educação;

§2º - Os representantes das entidades serão escolhidos pelos seus pares em reunião aberta ao público, previamente divulgada na comunidade.

Art. 5º - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trinta dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho.

Art. 6º - A nomeação dos conselheiros será efetuada mediante Decreto da Chefe do Poder Executivo.

§1º - Ocorrido vacância a Chefe do Poder Executivo nomeará o sucessor, observando os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido.

§2º - O mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de três reuniões consecutivas, sem justificativa de plenárias.

§3º - Os conselheiros devem, de preferência, ter domicílio no Município.

Art. 7º - É a seguinte estrutura básica do Conselho:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Secretaria Geral;

IV - Câmaras.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer como unidade administrativa e orçamentária.

Art. 9º - São os seguintes responsáveis pela direção e assessoramento dos órgãos da

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Secretaria Geral.

§1º - O cargo de Secretário Geral fará jus à gratificação que corresponderá à mesma simbologia de Diretor de Divisão.

§2º - as competências dos titulares dos órgãos do Conselho serão detalhadas no Regimento Interno.

Art. 10 - O Presidente do Conselho será designado na forma da Lei e o Vice-Presidente pelo seus pares em reunião plenária.

Art. 11 - O Secretário Geral será indicado pelo Presidente do Conselho.

Art. 12 - As funções de conselheiros serão consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras funções.

Art. 13 - Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, as deliberações e pareceres do Conselho aprovados por meios de 2/3 (dois terços) do plenário.

§1º - a homologação das deliberações e pareceres do Conselho será expressa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada da respectiva documentação no protocolo da SEMED;

§2º - decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho de veto do Secretário, considerar-se-ão aprovadas as deliberações e pareceres, por Portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro de 10 (dez) dias seguintes.

§3º - O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer poderá devolver para reexame ou esclarecimento, no prazo a que se refere o §1º, os atos submetidos à sua homologação, interrompido, neste caso, o aludido prazo.

Art. 14 - Os projetos de deliberação sobre qualquer matéria de competência do órgão, encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada no Conselho.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo comprometido a criar por transformação e sem aumento de despesa, no quadro permanente, a fim de atender ao disposto no Artigo 9º, §1º, o(s) cargo(s) gratificado(s) constante(s) do Anexo Único desta Lei.

Art. 16 - O Regimento Interno do Conselho, elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, deverá ser aprovado por 2/3 do colegiado, e homologado por ato do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 17 - As despesas decorrentes da implantação do Conselho Municipal de Educação, correrão à conta do exercício orçamentário vigente, na forma da Lei.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA LUCIA NETTO DOS SANTOS

= PREFEITA =

Republicado por ter sido com incorreção

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DA PREFEITA

A PREFEITA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, em conformidade com o Artigo 29 da Lei nº 2.378 de 22/12/92.

RESOLUÇÃO

PORTARIA Nº 2011 DE 07 DE JULHO DE 1997

Exonerar a pedido, RITA DE CÁSSIA PEREIRA FERREIRA, Odontóloga, matrícula nº 10/004.618-5, a contar de 22/04/97, conforme o contido nos autos do Processo nº 04/0926/97.

MARIA LUCIA NETTO DOS SANTOS

= PREFEITA =

AVISO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Belford Roxo, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, torna público que por intermédio do processo nº 08/0385/97, fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços nº 0008/97, com fundamento na Lei nº 8.666/93, a fim de ser contratada Fuma especificada no ramo de Fornecimento de Leite em Pó; a ser licitado no dia 24 de Julho de 1997, às 15h, na sala de reunião da CPL, situada na Rua Rocha Carvalho, 1.436, 4º andar, sala 405, Centro, Belford Roxo. O Edital com as especificações encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima, diariamente das 08:10h às 17:30h, exceto aos sábados, domingos e feriados.

Belford Roxo/RJ; 07 de Julho de 1997.

LEVI ALVES PINHO

Presidente - CPL

AVISO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Belford Roxo, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, torna público que por intermédio do processo nº 06/0785/97, fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços nº 0009/97, com fundamento na